



SEMÁNARIO OFICIAL

Pedro Régis, 16 a 20 de maio de 2022 * nº 350 * Pág. 01/05

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERIJACKSON DA MOTTA PESSOA, legítimo Vereador com assento nesta Casa Legislativa, usando das prerrogativas contidas no Art. 32 da Lei Orgânica municipal e Art. 96, inciso I, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em acordo com o **Art. 198** do Regimento Interno desta Casa, fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE** ao Exmº **PASTOR EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pedro Régis-PB.

Art. 2º - O **TÍTULO DE CIDADÃO** Pedro-Regense ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Régis, em 19 de maio de 2022.


Erijackson da Motta Pessoa
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE AO SR. JOSÉ PAULO BORGES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERIJACKSON DA MOTTA PESSOA, legítimo Vereador com assento nesta Casa Legislativa, usando das prerrogativas contidas no Art. 32 da Lei Orgânica municipal e Art. 96, inciso I, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em acordo com o **Art. 198** do Regimento Interno Desta Casa, fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE** ao Exmº Sr. **JOSÉ PAULO BORGES DE SOUZA**, Pastor da Igreja Evangélica Congregacional/PR/PB, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pedro Régis/PB.

Art. 2º - O **TÍTULO DE CIDADÃO** Pedro-Regense ora outorgado será entregue em Sessão Solene, em local e data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Régis, em 19 de maio de 2022.


Erijackson da Motta Pessoa
Presidente



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Mirian Carvalho da Silva**
Secretário Municipal de Controle Interno: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal da Educação: **Erika Maria Galvão**
Secretária Municipal da Saúde: **Creuza Ribeiro de Oliveira**
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**
Secretária Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**
Assessora de Relações Institucionais: **Lanna Botista da Silva**
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**
Tesoureira: **Raquel Souto Maior Barreto Costa**
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**
Diretor Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **João Vitor da Silva Mendonça**
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

SEMÁNARIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO PEDRO-REGENSE
AO SR. MARCELO
GAMBARRA PIRES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HORÁCIO FERREIRA DA SILVA, legítimo Vereador com assento nesta Casa Legislativa, usando das prerrogativas contidas no **Art. 32 da Lei Orgânica municipal e Art. 96, inciso I, do Regimento Interno**, faz saber que o Plenário aprova e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em acordo com o **Art. 198** do Regimento Interno Desta Casa, fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE** ao Exmº Sr. **MARCELO GAMBARRA PIRES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pedro Régis/PB.

Art. 2º - O TÍTULO DE CIDADÃO Pedro-Regense ora outorgado será entregue em Sessão Solene, em local e data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Régis, em 19 de maio de 2022.


Erijackson da Motta Pessoa
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO PEDRO-REGENSE A DEPUTADA
ESTADUAL CAMILA ARAÚJO TOSCANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEAN RÉGIS BARBOSA DE FARIAS, legítimo Vereador com assento nesta Casa Legislativa, usando das prerrogativas contidas no **Art. 32 da Lei Orgânica municipal e Art. 96, inciso I, do Regimento Interno**, faz saber que o Plenário aprova e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em acordo com o **Art. 198** do Regimento Interno Desta Casa, fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE** à Exmª Deputada Estadual **CAMILA ARAÚJO TOSCANO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pedro Régis/PB.

Art. 2º - O TÍTULO DE CIDADÃO Pedro-Regense ora outorgado será entregue em Sessão Solene, em local e data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Régis, em 19 de maio de 2022.


Erijackson da Motta Pessoa
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE AO
DESEMBARGADOR MARCOS
CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERIJACKSON DA MOTTA PESSOA, legítimo Vereador com assento nesta Casa Legislativa, usando das prerrogativas contidas no **Art. 32 da Lei Orgânica municipal e Art. 96, inciso I, do Regimento Interno**, faz saber que o Plenário aprova e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em acordo com o **Art. 198** do Regimento Interno Desta Casa, fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE** ao Exmº Desembargador **MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE**, presidente da Academia de Letras e Artes do Município de Mamanguape/PB, pelos relevantes trabalhos prestados a este município.

Art. 2º - O TÍTULO DE CIDADÃO Pedro-Regense ora outorgado será entregue em Sessão Solene, em local e data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Régis, em 19 de maio de 2022.


Erijackson da Motta Pessoa
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO PEDRO-REGENSE AO
EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOSÉ
AURÉLIO DA CRUZ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ERIJACKSON DA MOTTA PESSOA, legítimo Vereador com assento nesta Casa Legislativa, usando das prerrogativas contidas no **Art. 32 da Lei Orgânica municipal e Art. 96, inciso I, do Regimento Interno**, faz saber que o Plenário aprova e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em acordo com o **Art. 198** do Regimento Interno Desta Casa fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE** ao Exmº Desembargador **JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ**, pelos relevantes trabalhos prestados a este município.

Art. 2º - O TÍTULO DE CIDADÃO Pedro-Regense ora outorgado será entregue em Sessão Solene, em local e data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Régis, em 19 de maio de 2022.


Erijackson da Motta Pessoa
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUE DE SÁ E BENEVIDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERIJACKSON DA MOTTA PESSOA, legítimo Vereador com assento nesta Casa Legislativa, usando das prerrogativas contidas no **Art. 32 da Lei Orgânica municipal e Art. 96, inciso I, do Regimento Interno**, faz saber que o Plenário aprova e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em acordo com o **Art. 198** do Regimento Interno Desta Casa, fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE** ao Exmº Desembargador **SAULO HENRIQUE DE SÁ E BENEVIDES**, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba/PB, pelos relevantes trabalhos prestados a este município.

Art. 2º - O **TÍTULO DE CIDADÃO Pedro-Regense** ora outorgado será entregue em Sessão Solene, em local e data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Régis, em 19 de maio de 2022.


Erijackson da Motta Pessoa
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERIJACKSON DA MOTTA PESSOA, legítimo Vereador com assento nesta Casa Legislativa, usando das prerrogativas contidas no **Art. 32 da Lei Orgânica municipal e Art. 96, inciso I, do Regimento Interno**, faz saber que o Plenário aprova e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em acordo com o **Art. 198** do Regimento Interno Desta Casa, fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE** ao Exmº Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL de Justiça da Paraíba/PB, pelos relevantes trabalhos prestados à este município.

Art. 2º - O **TÍTULO DE CIDADÃO Pedro-Regense** ora outorgado será entregue em Sessão Solene, em local e data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Régis, em 19 de maio de 2022.


Erijackson da Motta Pessoa
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE AO EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO HERVÁSIO BEZERRA CAVALCANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIRGINIO RIBEIRO DA SILVA, legítimo Vereador com assento nesta Casa Legislativa, usando das prerrogativas contidas no **Art. 32 da Lei Orgânica municipal e Art. 96, inciso I, do Regimento Interno**, faz saber que o Plenário aprova e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em acordo com o **Art. 198** do Regimento Interno Desta Casa, fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE** ao Exmº Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Deputado Estadual da Paraíba/PB, pelos relevantes trabalhos prestados a este município.

Art. 2º - O **TÍTULO DE CIDADÃO Pedro-Regense** ora outorgado será entregue em Sessão Solene, em local e data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Régis, em 19 de maio de 2022.


Erijackson da Motta Pessoa
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE AO EXCELENTÍSSIMO SR. JOSÉ BRASILEIRO VERAS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HORÁCIO FERRERA DA SILVA, legítimo Vereador com assento nesta Casa Legislativa, usando das prerrogativas contidas no **Art. 32 da Lei Orgânica municipal e Art. 96, inciso I, do Regimento Interno**, faz saber que o Plenário aprova e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em acordo com o **Art. 198** do Regimento Interno Desta Casa, fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE** ao Exmº **JOSÉ BRASILEIRO VERAS FILHO**, pelos relevantes trabalhos prestados a este município.

Art. 2º - O **TÍTULO DE CIDADÃO Pedro-Regense** ora outorgado será entregue em Sessão Solene, em local e data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Régis, em 19 de maio de 2022.


Erijackson da Motta Pessoa
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE AO EXCELENTÍSSIMO SR. PAULO SÉRGIO CARIELLO GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HORÁCIO FERRERA DA SILVA, legítimo Vereador com assento nesta Casa Legislativa, usando das prerrogativas contidas no **Art. 32 da Lei Orgânica municipal e Art. 96, inciso I, do Regimento Interno**, faz saber que o Plenário aprova e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em acordo com o **Art. 198** do Regimento Interno Desta Casa, fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE** ao Exmº **SR. PAULO SÉRGIO CARIELLO GOMES DA SILVA**, pelos relevantes trabalhos prestados a este município.

Art. 2º - O **TÍTULO DE CIDADÃO Pedro-Regense** ora outorgado será entregue em Sessão Solene, em local e data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Régis, em 19 de maio de 2022.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE AO EXCELENTÍSSIMO SR. JOSÉ HERMANO DIAS DA CRUZ FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

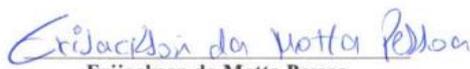
ERIJACKSON DA MOTTA PESSOA, legítimo Vereador com assento nesta Casa Legislativa, usando das prerrogativas contidas no **Art. 32 da Lei Orgânica municipal e Art. 96, inciso I, do Regimento Interno**, faz saber que o Plenário aprova e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em acordo com o **Art. 198** do Regimento Interno Desta Casa, fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO PEDRO-REGENSE** ao Exmº **SR. JOSÉ HERMANO DIAS DA CRUZ FILHO**, pelos relevantes trabalhos prestados a este município.

Art. 2º - O **TÍTULO DE CIDADÃO Pedro-Regense** ora outorgado será entregue em Sessão Solene, em local e data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Régis, em 19 de maio de 2022.


Erijackson da Motta Pessoa
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0019/2022, em 16 de maio de 2022.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB**, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inciso VIII, do Art. nº 33, do Estatuto dos Servidores Públicos,

municipal, da Lei Complementar nº 13/97, de 16 de junho de 1997, que dispõe que a Vacância de cargo público decorrerá de posse em outro cargo inacumulável.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Vacância do servidor **PEDRO FERNANDES DA SILVA JUNIOR**, CPF n.º 015.909.744-41, matrícula nº 0727, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria da Chefia de Governo. Com efeitos a partir de 1º de maio de 2022 até 1º de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Pedro Régis, 16 de maio de 2022.



Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB

 ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

Ata de reunião da audiência pública que teve como objetivo discutir as prioridades e metas que disciplinará a elaboração do instrumento de planejamento do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2023.

Com o objetivo de discutir as prioridades e metas que disciplinará a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2023, retiramos das sugestões e propostas obtidas durante as plenárias do Orçamento Democrático Municipal nos dias 1º, 03 e 08 de setembro de 2021, nos Sítios Barro Vermelho, Lages e a sede da cidade, respectivamente. Durante as plenárias foram sugeridas ações nas áreas de infraestrutura, como realização de calçamento, construção de praças com área de recreação, além de ampliação de serviços e ações na área da saúde, atividades nos grupos de convivência na Assistência Social. Para elaborar as Diretrizes Orçamentárias (LDO), realizamos consulta através de reunião por setores para priorizar ações e metas, durante os dias de 09 a 20 de maio de 2022. As reuniões foram realizadas na sede da prefeitura, escolas e secretarias municipais, neste município, contando com a presença da Sra. Prefeita, Secretários Municipais, Vereadores, representantes da comunidade, e demais cidadãos da sociedade, para discussão sobre a elaboração do Projeto de Lei que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2023. A Prefeita Municipal, Sra. Michele Ribeiro de Oliveira presidiu a reunião e/ou representantes das secretarias explicaram a importância da presença de todos no debate e a pertinência da matéria para priorizar as ações que serão incorporadas pela gestão municipal. Ainda, destacaram que o objetivo seria a discussão sobre a elaboração dos instrumentos de planejamento do município, demonstrando a relevância da participação da sociedade na seleção das diretrizes, objetivos, prioridades e metas a serem estabelecidas na estrutura dos orçamentos do município. Esclareceu ainda que, o projeto de lei será elaborado atendendo aos anseios da sociedade e enviado à Câmara Municipal para ser apreciado e votado pelos parlamentares.

De modo geral, foram destacados ações que enfocam a infraestrutura (calçamentos, praças, áreas de lazer/coletiva, abastecimento de água na zona rural, manutenção constante das estradas vicinais e/ou abertura de novas estradas), moradias populares, atendimento de saúde com médicos especialistas (psiquiatra, dermatologista, pediatra, ginecologista), ampliar cotas de exames especializados (tomografias, ressonância, dentre outros), ampliar grupos de

Endereço: Av. São Gonçalo, 276 - Centro - Pedro Régis - PB - CEP 58.275-000
CNPJ 21.612.287/0001-07 - E-mail: gabinete@pedroregis.pb.gov.br - Telefone 331.8145-3411/3302-8888



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

juvens/mulheres/idosos na zona rural (dança, pintura, artesanato dentre outros). Durante as reuniões, foram destacados avanços e melhorias de serviços na área de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Todavia, buscou enfatizar as ações que precisam ser melhoradas e/ou implementadas durante o exercício de 2023.

Durante as reuniões, destacou-se que as reuniões serão presenciais, além da realização das plenárias para elaboração do Orçamento Anual, que ocorrerá no segundo semestre deste ano, em que a participação popular é essencial para discussão e priorização das ações a serem adotadas pela gestão municipal.

Pedro Régis, 20 de maio de 2022.

1. Leuziana da Silva Oliveira
2. Maria Rêis dos Santos Guioz
3. José Augusto de Oliveira Silva
4. Jussara Cavalli da Silva
5. Erika Jansen Galvão
6. Jilma Lima da Silva Mendonça
7. Tábata Araújo de A. Ch.
8. Juliana Ribeiro de Oliveira
9. Janylla Fátima P. da Costa
10. Inapuitano
11. Durgemir de Araújo de Aguiar
12. Eduardo Gomes Neto de Souza
13. Lucimilena - Duda da Silva
14. Rozamir Farias da Silva
15. Jôia Vitor da Silva Mendes
16. Dulce Silveira de Sousa
17. Diponilda de Barros Silva Comilo Rodrigues
18. Alineciana de Góes Lima
19. Romário dos S. Gomes
20. Alencar dos S. de S. 4187

Endereço: Av. Rui Carneiro, 216, Centro, Pedro Régis - PB, CEP 58.175-302
CNPJ: 01.612.8870001-07 E-mail: gabinete@pedroregis.pb.gov.br Telefone: (33) 9148-9411 / 9830-0888



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

Lista de presença, em 11 de maio de 2022 - reunião no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária 2023:

1. Wanderley N. da Silva
2. Maria Aparecida de Oliveira
3. Vanessa José de Silva de Albuquerque
4. Patrícia Fátima Aguiar da Silva
5. José Adriano de Oliveira
6. Luciano Gomes da Silva
7. Maria de Fátima Alzedeia Fereira
8. Sônia Patrícia de Almeida
9. Jany Balbino da Silva
10. Edinivalva Goulartes Gomes
11. Gaudilene Rodrigues Alves
12. R. Cleide Balbino da Silva
13. Silvana dos Santos Gomes
14. Denise Gomes da Silva
15. Marlete Antonio de Oliveira
16. Alina Amador de Almeida
17. Leuziana Riquelme Batista
18. Maria Aparecida dos Santos
19. Rosângela Santos da Silva
20. Aldemir de Lima Souza
21. Cláudia Cordeiro da Silva
22. Cleusa de Jesus de Albuquerque
23. Jôia Vitor da Silva
24. Amália Lima da Silva
25. Maria José Gomes da Silva
26. Jôia Vitor da Silva
27. Angelinda Ribeiro da Silva
28. Maria Lima da Silva
29. Maria da Conceição e Santos
30. Maria Tereza Pereira da Silva

Endereço: Av. Rui Carneiro, 216, Centro, Pedro Régis - PB, Telefone: (33) 9148-9411 / 9830-0888
CNPJ: 01.612.8870001-07 E-mail: gabinete@pedroregis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

Lista de presença, em 10 de maio de 2022 - reunião na Unidade Básica de Saúde Severina Fernandes, para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária 2023:

1. Lucimilena Daltro de Oliveira
2. Maria Aparecida Mendes
3. Amândia de O. Barbosa
4. Jozemar Rodrigues de Oliveira Júnior
5. Miguel Ribeiro da Silva
6. Juliete Alencar de S. Batista
7. Denis Ambrósio Gomes Soares
8. Celso C. Sales
9. Jozemar Vilaguedes de Souza Júnior
10. Kleuciana Pereira da Silva
11. Gaudilene Viana da Costa
12. Marlene Pereira da Silva
13. Valéria Cavallari Demócrito
14. Dayriane Silva Fereira
15. Rosamir Farias da Silva
16. Maria do Livramento Silva
17. Edson Cleonir da Silva Fernandes
18. Jôia Vitor da Silva
19. Maria José da Silva
20. Dataner Silva Soares
21. Alisson Alves Rebelo
22. Karla Karine da Costa Oliveira
23. Lucimilena Daltro de Oliveira
24. Jôia Vitor da Silva
25. Rosamir Farias da Silva
26. Rosamir Farias da Silva
27. Jôia Vitor da Silva
28. Antônio Alencar da Silva
29. A. V. de S. de S. Sabalino
30. Severina Aurélio Lima

Endereço: Av. Rui Carneiro, 216, Centro, Pedro Régis - PB, Telefone: (33) 9148-9411 / 9830-0888
CNPJ: 01.612.8870001-07 E-mail: gabinete@pedroregis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

Lista de presença, em 17 de maio de 2022 - reunião na Escola Municipal Daura Ribeiro para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária 2023:

1. Maria do Carmo Torres Silva
2. Maria da Guia Cirino
3. Selma Angéla de Lima
4. Edson Cleonir da Silva
5. Simone José de Sousa
6. Maria Lourdes Fereira
7. Severina Antonia de S. S.
8. Edinete Pereira Galdino de Souza
9. Marlete Antonio de Oliveira
10. Jany Balbino da Silva
11. Maria Bili das Neves
12. Edinete Soares da Silva
13. Agostina da Nascimento
14. Lucilei Jany da Silva
15. ~~Lucilei~~ LUCIANO GOMES DA SILVA
16. Grandi Jucete de Silva
17. Jany Balbino da Silva
18. Ana Maria de Souza
19. Maria Vitor da Silva
20. Roberto Alcyon Souza
21. Maria grande Soares da Silva
22. Maria Cozete Viana de Oliveira
23. Maria do Livramento Silva de Souza
24. Maria Lucimilena de Oliveira
25. Maximine Goulartes de Sousa
26. Gaudilene Tereza da Silva
27. Rosamir Farias da Silva
28. José Francisco de A. Neto
29. Jany Batista de Souza
30. Edvanira Fereira da Silva

Endereço: Av. Rui Carneiro, 216, Centro, Pedro Régis - PB, Telefone: (33) 9148-9411 / 9830-0888
CNPJ: 01.612.8870001-07 E-mail: gabinete@pedroregis.pb.gov.br